Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.797, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991

Regulamenta a distância para queima de fogos artificiais.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Em tempos de festas ou ocasiões especiais, fica terminantemente proibido soltar fogos de artifício em locais numa distância menor de 100 (cem) metros de: Postos de Gasolina, Depósitos de Gás, Depósitos de Papel, Depósitos de Madeira e recintos de alta periculosidade para incêndios.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de setembro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 17/setembro/1.991.

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 27, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 170991.

José Thomé
Secretário Adjunto